

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÕES E PALESTRAS

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

Danielle Sayuri Saito, residente Rua: Califórnia 244 Maringá-Pr; e-mail: daniellesayurisaito@gmail.com; inscrita no RG sob o nº: 6.422.777-7e no CPF nº: 029.217.759-30, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Assessorias, capacitações e palestras com o escopo: da Educação e outros correlacionados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

- 2.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.
- 2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:
- 2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.
- 2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.
- 2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.
- 2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de rescindir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.
- 2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ela atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará honorários calculados por encontro, a depender da complexidade técnica do serviço, podendo ser acordado previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens.
- 3.2. A CONTRATANTE pagará as despesas com deslocamento, previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados conforme execução da capacitação, o valor referente ao deslocamento com 2 dias úteis antes da data de realização e a hora técnica executada em até 10 dias corridos após a execução a mesma.
- 3.4. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos serviços prestados.
- 3.5. Pagamentos será realizado através de PIX com chave CNPJ 11.752.567 0001-30

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA -- forma prevista no presente Contrato.

5.2 Organização do local, materiais e equipamento para realização das oficinas são de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

6.1.2. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.3. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.4. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregadora em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes, desde já, por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades elencadas no presente contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do mesmo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros. sem a prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas, ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

11.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

11.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

11.5. Não existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

11.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes do contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

11.8. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

Folhas nº 508
Processo nº 389
Rubrica nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 04 de maio de 2023

CONTRATANTE: Vitae Cursos Profissionalizantes
CNPJ: 11.589.175/0001-00

CONTRATADA: Danielle Sayuri Saito
CPF: 029.217.759-30

TESTEMUNHA 1: Gabriela Silva Parra Cieto
CPF: 466.785.338-79

TESMUNHA 2: Lilian Sakamoto Danno
CPF 286.545.778-86

Contrato Danielle- Educação-Quarto Centenário.pdf

Documento número #5de6476e-72a1-4f1d-845e-2a4e95370f00

Hash do documento original (SHA256): 1ac78b57b9293b7cad652a1e7099e79f04fffb85c81f7fab8deef040cbe3754

Assinaturas

Folhas nº	509
Processo nº	389
Rubrica nº	

**Fabricio Guilherme da Silva**

CPF: 228.469.028-95

Assinou como contratante em 08 mai 2023 às 14:58:12

**Gabriela Silva Parra Cieto**

CPF: 466.785.338-79

Assinou como testemunha em 05 mai 2023 às 10:13:33

**Lilian Sakamoto Danno**

CPF: 286.545.778-86

Assinou como testemunha em 05 mai 2023 às 10:12:40

**Danielle Sayuri Saito**

CPF: 029.217.759-30

Assinou como contratada em 06 mai 2023 às 13:47:31

Log

- 05 mai 2023, 10:06:27 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número 5de6476e-72a1-4f1d-845e-2a4e95370f00. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2023, 10:06:29 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@institutovitae.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Guilherme da Silva e CPF 228.469.028-95.
- 05 mai 2023, 10:06:29 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: ielacieto18@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Silva Parra Cieto e CPF 466.785.338-79.

- 05 mai 2023, 10:06:29 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: li-sakamoto@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lilian Sakamoto Danno e CPF 286.545.778-86.
- 05 mai 2023, 10:06:29 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: daniellesayurisaito@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Sayuri Saito e CPF 029.217.759-30.
- 05 mai 2023, 10:12:40 Lilian Sakamoto Danno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail li-sakamoto@hotmail.com. CPF informado: 286.545.778-86. IP: 177.103.55.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.210137 e longitude -50.454283. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2023, 10:13:34 Gabriela Silva Parra Cieto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ielacieto18@gmail.com. CPF informado: 466.785.338-79. IP: 177.103.55.128. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2023, 13:47:34 Danielle Sayuri Saito assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniellesayurisaito@gmail.com. CPF informado: 029.217.759-30. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 0eb0c3(...), vide anexo oficial_document_front_06 mai 2023, 13-47-31.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 4e79eb(...), vide anexo oficial_document_back_06 mai 2023, 13-47-31.png. IP: 200.138.175.217. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2023, 14:58:15 Fabricio Guilherme da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@institutovitae.com. CPF informado: 228.469.028-95. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 39c30d(...), vide anexo oficial_document_front_08 mai 2023, 14-58-12.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 97689f(...), vide anexo oficial_document_back_08 mai 2023, 14-58-12.png. IP: 189.78.48.5. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.210028347693292 e longitude -50.45427016240678. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.491.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mai 2023, 14:58:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5de6476e-72a1-4f1d-845e-2a4e95370f00.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5de6476e-72a1-4f1d-845e-2a4e95370f00, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fabricio Guilherme da Silva

Assinou o documento enquanto contratante em 08 mai 2023 às 14:58:12

Folhas nº 511
Processo nº 389
Rubrica [assinatura]

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 97689f(...)



official_document_back_08 mai 2023, 14-58-12.png

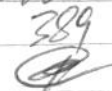
Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 39c30d(...)



official_document_front_08 mai 2023, 14-58-12.png

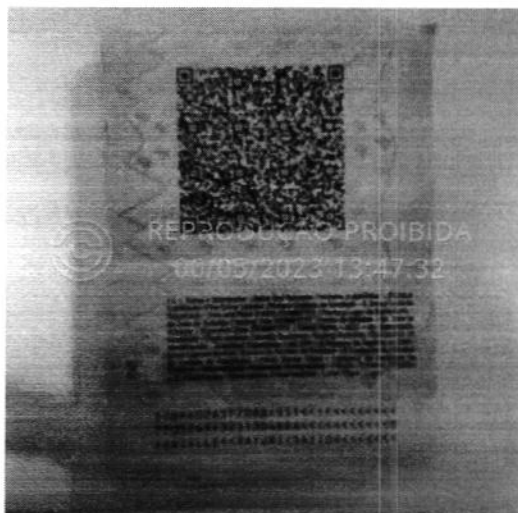
Danielle Sayuri Saito

Assinou o documento enquanto contratada em 06 mai 2023 às 13:47:31

Folhas nº 512
Processo nº 389
Rubrica 

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 4e79eb(...)



official_document_back_06 mai 2023, 13-47-31.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 0eb0c3(...)



official_document_front_06 mai 2023, 13-47-31.png

Instituto Superior de Educação do Paraná

credenciado pela Portaria 2694/04 - MEC, publicada no DOU de 03.09.2004, seção 1, p. 20.

O Diretor Administrativo do INSEP - Instituto Superior de Educação do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pedagogia
no ano letivo de 2012, confere o título de

Licenciada em Pedagogia

a

Danielle Sapuri Saito

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 24 de maio de 1977, RG nº 6.422.777-7 SSP/PR
e considerando o termo de Colação de Grau lavrado no dia 18 de agosto de 2012, outorga
o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 18 de agosto de 2012

Prof. Me. Argemiro Aluisio Karling
Diretor Administrativo

Ana Maria Ciboto Alulati
Coordenadora do Curso de Pedagogia

Argemiro Aluisio Karling
Diretor Administrativo

Danielle Sapuri Saito
Diplomada

Folhas nº 5/3
Processo nº 389
Rubrica

CERTIFICADO

A ABPP - Associação Brasileira de Psicopedagogia, confere a

Danielle Sayuri Saito, o reconhecimento

como associado titular dessa entidade, conforme documentação

registrada sob n.º 422, no livro: 01, folha: 33.

São Paulo, 24 de novembro de 2027

Marcia Aparecida de Faria
Coordenador de Comissão

Flavio Lencini
Presidente da ABPP

Folhas nº 516
Processo nº 389
Rubrica

Folhas nº 515
 Processo nº 389
 Rubrica nº

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua Antônio Biondo, 44 | Pinheiros | CEP: 05111-010 | São Paulo/SP
 Fone: (11) 11065-4500 | www.vampre.com.br

Cartório do Tabelião de Notas (s) firmada(s) de:
 MARIA ISSE DIOMEIA CASTANO, NASCIA ALVES AFFONSO
 200 Fúlio. 14 de Novembro de 2021. F. Seg. 5640240. 10:24:20h

521047AA0823602



111229

FIRMA 2
 S21047AA0823602

14º TABELIAO - VAMPRE
 de Ofício 200 Saulos Mceliro
 REVENTE AUTORIZADA
 O PAULO - CAPITAL

Universidade Estadual de Maringá

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UNESOM - CAMPUS DE MARINGÁ - PARANÁ

Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

Pós-Graduação em Educação
Área de Concentração: Educação
em 04 de junho de 2021, emitir o título de

Aluna em Educação

Danielle Saguri Saito

Presidente do Conselho de Ensino de Pós-Graduação, inscrito no dia 24 de maio de 1977, notando-se a

autenticidade e a presente diploma, a fim de que possa prestar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 23 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
Prof. Dr. Carlos Humberto Martins
Reitor de Assuntos Acadêmicos

[Assinatura]
Danielle Saguri Saito
Diplomanda

Folhas nº 516
Processo nº 289
Rubrica nº

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, mantida pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná - CNPJ: 77.046.951/0001-26
Recredenciada pelo Decreto nº 4225 de 12/03/2020, publicada no D.O.E de 21/03/2020.
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 609/MEC, de 14/03/2019, publicada no D.O.U de 18/03/2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
REITORIA - PRO-REITORIA DE ENSINO
 Diretoria de Assuntos Acadêmicos
Divisão de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO sob
Nº 1081/2021 Livro: RPG-032
Flsº 183 Processo: 1070/2021
de acordo com o disposto no artigo 48, §1º, da
Lei nº 9.394, de 20/12/1996
Maringá, 23 de dezembro de 2021.


Wilson Francisco Jacob
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas
Por delegação de competência de acordo com a
Portaria nº 1338-CR/LUEM de 01/11/2006

Folhas nº 517
Processo nº 389
Rubrica nº 7





ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583 DE 11/05/1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/1976



CERTIFICADO

concedido a *Danielle Sayuri Saito* por ter concluído em 12 de junho de 2017 o curso de Pós-Graduação em *Psicopedagogia Clínica e Institucional*, em nível de *Especialização*, com **600 horas**, aprovado pelo Departamento de Teoria e Prática da Educação desta Universidade, através da Resolução Nº 006/15, de 30/07/2015.

Folhas nº
Processo nº
Rubrica nº

Maringá, 16 de outubro de 2017.

Prof.ª Dra. Eliane Rose Maio
Coordenadora

Prof. Dr. Ronaldo Augusto de Lara Gonçalves
Diretor de Assuntos Acadêmicos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba- SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

Eliara de Oliveira Coelho, residente rua Dr. Francisco Esmeraldo de Melo, 79, Esplanada Santa Terezinha, Taubaté, e-mail: eliara.coelho@hotmail.com; telefone: (12)99792-1601; inscrita no RG 23.376.226-7 e no CPF 342032528-22, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE REGISTROS PEDAGÓGICOS (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Capacitação com escopo na Área da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

2.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de resilir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ela atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará honorários calculados por hora, a depender da complexidade técnica do serviço, podendo ser acordado previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens.

3.2. A CONTRATANTE pagará as despesas com deslocamento, previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens

3.3. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos serviços prestados.

3.4. Pagamentos será realizado através do pix chave CPF 12997921601

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

5.2 Organização, local, materiais e equipamento para realização das aulas são de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.2. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.3. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.1. Toda mão de obra necessária à montagem e execução dos serviços será fornecida pela CONTRATADA, devendo todos os seus empregados constar de seu quadro de efetivos ou temporários.

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregadora em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIENDICIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes, desde já, por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades elencadas no presente contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do mesmo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros. sem a prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas, ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

11.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

11.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

11.5. Não existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

11.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

11.8. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

11.9. Na data e hora do pregão indicado pelo cliente, a CONTRATADA disponibilizará uma equipe para a execução dos serviços, ficando responsável pelo acompanhamento de todo o processo e informando ao cliente o resultado do pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 23 de janeiro de 2023

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

Eliara de Oliveira Coelho

Inscrita CPF: 342032528-22

Contrato Professora Eliara - 2a Capacitação.pdf

Documento número #35c02276-e88f-48d1-a0a9-f0862a71f582

Hash do documento original (SHA256): 6b93d4782ad6db59645b1df1339f0921bdc2a0ecafc32730c5b306cbeb34991f

Assinaturas

Folhas nº 522
Processo nº 389
Rubrica

**Eliara de Oliveira Coelho**

CPF: 342.032.528-22

Assinou como contratada em 24 jan 2023 às 08:23:14

**Fabricio Guilherme da Silva**

CPF: 228.469.028-95

Assinou como contratante em 23 jan 2023 às 15:50:12

Log

- 23 jan 2023, 15:14:30 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número 35c02276-e88f-48d1-a0a9-f0862a71f582. Data limite para assinatura do documento: 22 de fevereiro de 2023 (15:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jan 2023, 15:14:32 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: eliaracoelho@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliara de Oliveira Coelho e CPF 342.032.528-22.
- 23 jan 2023, 15:14:32 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@institutovitae.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Guilherme da Silva e CPF 228.469.028-95.
- 23 jan 2023, 15:50:15 Fabricio Guilherme da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@institutovitae.com. CPF informado: 228.469.028-95. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 890782(...), vide anexo frente 23 jan 2023, 15-50-12.png, e o verso com hash SHA256 prefixo caf253(...), vide anexo verso 23 jan 2023, 15-50-12.png. IP: 189.78.48.11. Componente de assinatura versão 1.436.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 24 jan 2023, 08:23:19 Eliara de Oliveira Coelho assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliara.coelho@hotmail.com. CPF informado: 342.032.528-22. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 734921(...), vide anexo frente 24 jan 2023, 08-23-14.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 145f69(...), vide anexo verso 24 jan 2023, 08-23-14.png. IP: 186.236.88.246. Componente de assinatura versão 1.436.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2023, 08:23:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35c02276-e88f-48d1-a0a9-f0862a71f582.

**ICP
Brasil****Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Folhas nº 523
Processo nº 389
Rubrica nº 

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35c02276-e88f-48d1-a0a9-f0862a71f582, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Eliara de Oliveira Coelho

Assinou o documento enquanto contratada em 24 jan 2023 às 08:23:14

Folhas nº 524
Processo nº 389
Rubrica nº 7

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 145f69(...)



verso 24 jan 2023, 08-23-14.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 734921(...)



frente 24 jan 2023, 08-23-14.png

Fabricio Guilherme da Silva

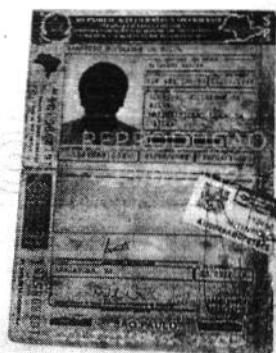
Assinou o documento enquanto contratante em 23 jan 2023 às 15:50:12

Folhas nº 525
Processo nº 389
Rubrica nº Q

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo caf253(...)

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 890782(...)



verso 23 jan 2023, 15-50-12.png

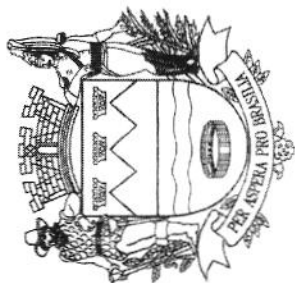


frente 23 jan 2023, 15-50-12.png



Universidade de Taubaté

Área de Ciências Humanas



A Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia e a Colação de Grau, realizada em 25 de fevereiro de 2010,

confere o título de

Licenciado em Pedagogia a

Eliara de Oliveira Coelho

brasileira, natural do Estado de São Paulo,
nascida a 16 de janeiro de 1987, RG 23.376.226-7-SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Taubaté, 25 de fevereiro de 2010

Elizabeth Faria Ratondano de Camargo
Coordenadora de Controle Acadêmico

Mara Cristina Bicudo de Souza
Pró-reitora de Graduação

Maria Lucila Junqueira Barbosa
Diplomando

Maria Lucila Junqueira Barbosa
Reitora

Folhas nº 526
Processo nº 389
Rubrica nº

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 78.924 de 9-12-1976.
Recredenciada pela Portaria CEE/GP n.º 30,
de 22-01-2003 - D.O.E. de 24-01-2003.

Curso: PEDAGOGIA.
Reconhecido pela Portaria CEE/GP n.º 52/2005,
de 25-02-2005 - D.O.E. de 26-02-2005.
Reconhecimento renovado pela Portaria CEE/GP n.º 272,
de 15-05-2008 - D.O.E. de 22-05-2008.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Diploma registrado sob n.º 014528
Proc. n.º 492/2010 nos termos do Art. 48 da Lei 9394/96.
Taubaté, 19 de MAI de 2010

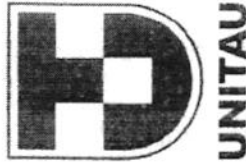

Elsa M. Saldanha Victor
Secretária


Mauro Barbieri
Secretário Geral

Folhas n.º 527
Processo n.º 389
Rubrica n.º 7



Universidade de Taubaté



A Reitora da Universidade de Taubaté,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, confere a
Eliara de Oliveira Coelho

brasileira, natural do Estado de São Paulo,
nascida aos 16 dias do mês de janeiro de 1987, R.G. nº. 23.376.226-7/S-P,
o presente diploma de

Mestra em Educação

Área de Concentração: Formação docente para a Educação
Básica

à vista do cumprimento dos requisitos pertinentes a esse grau, incluindo a Defesa da
Dissertação, realizada em 26 de abril de 2021 e intitulada "Necessidades formativas de
professores iniciantes na Educação Infantil"

Eliara Coelho

Profa. Dra. Eliara Coelho
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Taubaté, 31 de agosto de 2021

Eliara de Oliveira Coelho
Mestra

Folhas nº 528
Processo nº 389
Rubrica nº

Eliara de Oliveira Coelho
Profa. Dra. Eliara Coelho
Reitora

Diploma Expedido em 31 de agosto de 2021
Conforme Proc. nº. PPGEDH 061/2020
Deliberações: CONSEP 179/2013, 171/2019 e
182/2021

Resolução CNE/CES - 07/2017

Registrado no Livro 02 Página 05v Nº. 20

RECONHECIDO PELA

PORTARIA MINISTERIAL Nº 609/2019,

D.O.U. 18/03/2019, Seção 01, fls. 63.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Diploma registrado sob nº. 43961

Proc nº. 2730/2021
nos termos do Art. 48 da Lei 9394/96

Taubaté 23,09,2021

Gabriel

Gabriela de Moraes
Coordenadora de Controle Acadêmico

Folhas nº 529
Processo nº 399
Rubrica nº 9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

Giselle André, residente na Rua: Justino Passionista, 41 - Centro - Paula Freitas/PR, inscrita no CPF: 062.470.029-12, RG: 101722481, e-mail gigik0804@hotmail.com, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos serviços na área de educação como Oficinas, Capacitações e Palestras.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

2.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de resilir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ele atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. 3.1. A CONTRATANTE pagará honorários calculados por hora, a depender da complexidade técnica do serviço, podendo ser acordado previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente (dia 10 de cada mês) de acordo com a carga horária desenvolvida no mês em questão.

3.3. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA quanto aos serviços prestados.

3.4. Pagamentos será realizado através do PIX 06247002912

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

4.1.2. Encaminhar relatório mensal de aulas realizadas e sua respectiva carga horária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

6.1.2. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.3. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.4. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.1. Toda mão de obra necessária para a execução dos serviços será fornecida pelo CONTRATADA, devendo todos os seus empregados constar de seu quadro de efetivos ou temporários.

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregador em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIENDICIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes, desde já, por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades elencadas no presente contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do mesmo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros. sem a prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

11.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

11.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

11.5. Não existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

11.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

11.8. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 28 de julho de 2023.

CONTRATANTE: Vitae Cursos Profissionalizantes
CNPJ: 11.589.175/0001-00

CONTRATADA: Giselle André
CPF: 062.470.029-12

TESTEMUNHA 1: Luana Ellen Genegim Nunes
CPF: 396.235.078-01

TESMUNHA 2: Lilian Sakamoto Danno
CPF: 286.545.778-86

Contrato-GISELLE.pdf

Documento número #07e978e9-d36c-4caf-89c8-6949126d4b04

Hash do documento original (SHA256): c4b74a0cae9afd4994694181d747b662cc1eacbc5a499ca2ac6a622733bbde47

Assinaturas

Folhas nº 533
Processo nº 389
Rubrica nº

- ✓ **Fabricio Guilherme da Silva**
CPF: 228.469.028-95
Assinou como contratante em 28 jul 2023 às 11:48:07
- ✓ **Giselle André**
CPF: 062.470.029-12
Assinou como contratada em 28 jul 2023 às 11:16:18
- ✓ **Luana Ellen Genegim Nunes**
CPF: 396.235.078-01
Assinou como testemunha em 28 jul 2023 às 11:37:57
- ✓ **Lilian Sakamoto Danno**
CPF: 286.545.778-86
Assinou como testemunha em 31 jul 2023 às 13:12:28

Log

- 28 jul 2023, 11:07:14 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número 07e978e9-d36c-4caf-89c8-6949126d4b04. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2023 (11:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jul 2023, 11:10:07 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2023 (23:59).
- 28 jul 2023, 11:10:07 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: gigik0804@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giselle André e CPF 062.470.029-12.

- 28 jul 2023, 11:10:07 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura:
li-sakamoto@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lilian Sakamoto Danno e CPF 286.545.778-86.
- 28 jul 2023, 11:10:07 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura:
fabricio@institutovitae.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Guilherme da Silva e CPF 228.469.028-95.
- 28 jul 2023, 11:10:07 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura:
luana.genegim@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Ellen Genegim Nunes e CPF 396.235.078-01.
- 28 jul 2023, 11:16:18 Giselle André assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gigik0804@hotmail.com. CPF informado: 062.470.029-12. IP: 186.211.103.228. Componente de assinatura versão 1.554.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jul 2023, 11:37:57 Luana Ellen Genegim Nunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luana.genegim@hotmail.com. CPF informado: 396.235.078-01. IP: 191.189.35.133. Componente de assinatura versão 1.554.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jul 2023, 11:48:07 Fabricio Guilherme da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@institutovitae.com. CPF informado: 228.469.028-95. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 09ab5a(...), vide anexo official_document_front_28 jul 2023, 11-48-07.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 7c865c(...), vide anexo official_document_back_28 jul 2023, 11-48-07.png. IP: 179.99.255.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.21004324372794 e longitude -50.45426749953768. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.554.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 jul 2023, 13:12:28 Lilian Sakamoto Danno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail li-sakamoto@hotmail.com. CPF informado: 286.545.778-86. IP: 179.99.255.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.210144 e longitude -50.4542831. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.555.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 jul 2023, 13:12:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 07e978e9-d36c-4caf-89c8-6949126d4b04.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 07e978e9-d36c-4caf-89c8-6949126d4b04, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

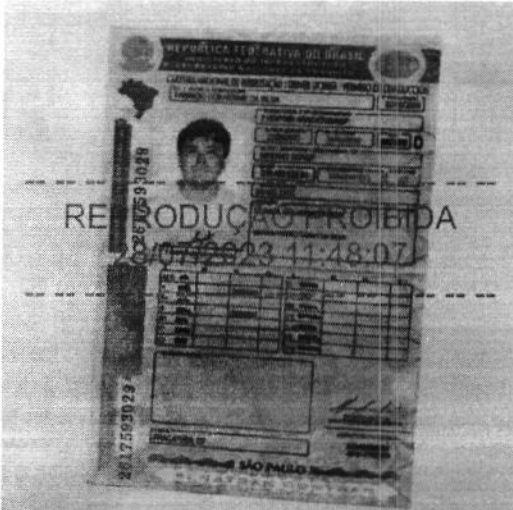
Fabricio Guilherme da Silva

Assinou o documento enquanto contratante em 28 jul 2023 às 11:48:07

Folhas nº 535
Processo nº 389
Rubrica nº Q

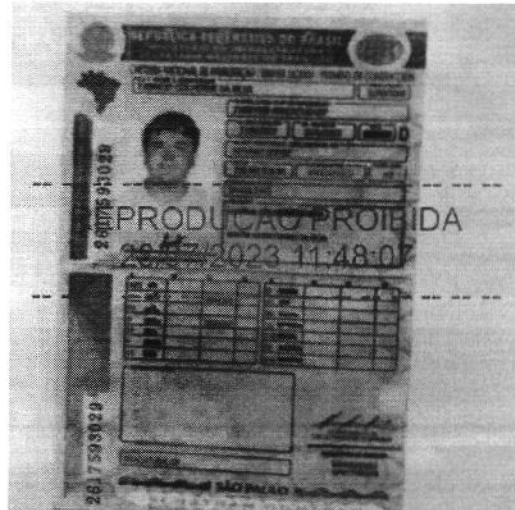
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 09ab5a(...)



official_document_front_28 jul 2023, 11-48-07.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 7c865c(...)



official_document_back_28 jul 2023, 11-48-07.png



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI



Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

O Reitor do Centro Universitário Leonardo da Vinci, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Licenciatura em

Psicopedagogia

na data de 28 de junho de 2023 e colação de grau em 10 de julho de 2023, confere o grau de Licenciada em Psicopedagogia a

Giselle Andre

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, RG número 10.172.248-1/PR, nascida a 26 de agosto de 1993, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indaial, 10 de julho de 2023.

Giselle Andre
Diplomada

Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil

Janes Fidélis Tomelin
Reitor

Folhas nº 536
Processo nº 389
Rubrica nº

<https://diplomadigital.uniassevi.com.br>
Código de Validação
1472.1472.1581766ba578e92bae01473f09c61b0f7cf2867fdbcc2b5989a07f7d789b89f3

Curso de Licenciatura em Psicopedagogia

Processo de reconhecimento e-MEC Nº 202110943. Registro efetuado nos termos da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, art. 101, parágrafo único e Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, publicada no DOU de 26 de outubro de 2018, art. 26, § 1º.

Centro Universitário Leonardo da Vinci

Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda

CNPJ: 01.894.432/0001-56

Gerência Acadêmica
Seção de Registro de Diploma

DIPLOMA registrado sob o nº 444837
livro A-2962 folha nº 1735.

10 de julho de 2023.

Érica Rodrigues Carloto Pereira
Responsável pelo registro

Folhas nº 537
Processo nº 389
Rubrica nº (assinatura)



Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
Recredenciado pela PORTARIA Nº 499, de 12 de junho de 2013 (DOU 13/06/2013).



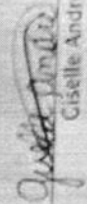
Certificamos que **Giselle André**, CPF 062.470.029-12, concluiu com êxito o curso de
Pós-Graduação Lato Sensu em

Psicopedagogia Clínica e Institucional

promovido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI,
no período de *01 de julho de 2018 a 12 de março de 2020*, totalizando 700 horas.

Indaial, 09 de julho de 2020.


Prof. MSc. Gice Gadotti Consatti
Coordenadora Pedagógica de Pós-Graduação


Giselle André
Titulada

Folhas nº 538
Processo nº 389
Rubrica nº 4

Curso de Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional
Histórico Escolar de Giselle André

Disciplina	Professor-Autor	Titulação	Carga	Frequência	Conceito
Metodologia do Trabalho Científico	Renata Silva	Mestrado	40	F/S	B
Introdução à Psicopedagogia	Izilene Conceição Amaro Ewald	Especialização	40	F/S	C
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	Josiane da Silva Delvan	Doutorado	40	F/S	B
Desenvolvimento Psicomotor	Caroline Guimarães Martins Valderramas	Mestrado	40	F/S	B
Transitórios Globais do Desenvolvimento	Ana Paula Fischer Hort	Mestrado	40	F/S	B
Dificuldades de Aprendizagem	Gisele Brandelero Camargo Pires	Mestrado	40	F/S	A
Teoria e Prática da Psicopedagogia Institucional	Carlos Alberto Medrano	Doutorado	40	F/S	B
Teoria e Prática da Psicopedagogia Clínica	Anelise Donaduzzi	Mestrado	40	F/S	A
Linguagem e Fonologia em Psicopedagogia	Christiane Regina Souza de Carvalho	Mestrado	40	F/S	C
Letramentos Múltiplos na Alfabetização	Patricia Cesarino Pereira Oficial	Mestrado	40	F/S	A
Desenvolvimento da Linguagem Escrita	Nice Ewald Lenz	Mestrado	40	F/S	B
Matemática Significativa	Bethânia Coswig Zitzke	Mestrado	40	F/S	B
A construção do Pensamento Lógico-Matemático	Sheila Dalmonico Krueger	Mestrado	40	F/S	C
Estágio Clínico Institucional	Grazielle Jenke	Mestrado	40	F/S	B
Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico	Cláudia Regina Pinto Michelli	Mestrado	40	F/S	A
	Norberto Siegel	Mestrado	100	F/S	A
			40	F/S	A
			700	F/S	A
Total de Horas					

Monografia/TCC
Conceito: A

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: A INCLUSÃO NO ENSINO REGULAR

Folhas nº 539
Processo nº 389
Publicado

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
Gerência Acadêmica / Registro de Diplomas
O presente curso cumpriu as disposições da
resolução Nº1, de 6 de abril de 2018.

Registro nº 13, livro D-339, folha nº 13.

Indaial, 09 de julho de 2020.

[Assinatura]

Gerente Acadêmica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E PALESTRAS

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

KATIA REGINA DE OLIVEIRA 05684400990, inscrita no CPF sob o nº 056.844.009-90 e RG 9.424.625-3, e-mail: dreamestudiodedanca@gmail.com, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E PALESTRAS (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos serviços de CAPACITAÇÃO E PALESTRAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

2.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de rescindir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ele atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará honorários calculados por hora, a depender da complexidade técnica do serviço, podendo ser acordado previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente (dia 10 de cada mês) de acordo com a carga horária desenvolvida no mês em questão.

3.3. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA quanto aos serviços prestados.

3.4. Pagamentos será realizado através do Pix chave CNPJ: 23.954.090/0001-55

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

4.1.2. Encaminhar relatório mensal de aulas realizadas e sua respectiva carga horária.

Folhas nº 541

Processo nº 389

Rubrica nº _____

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

6.1.2. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.3. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.4. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.1. Toda mão de obra necessária para a execução dos serviços será fornecida pelo CONTRATADA, devendo todos os seus empregados constar de seu quadro de efetivos ou temporários.

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregador em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes, desde já, por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades elencadas no presente contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do mesmo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros. sem a prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Folhas nº 544
Processo nº 389
Rubrica nº 2

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

11.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

11.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

11.5. Não existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

11.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

11.8. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 09 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: Vitae Cursos Profissionalizantes
CNPJ: 11.589.175/0001-00

CONTRATADA: KATIA REGINA DE OLIVEIRA
CNPJ: 23.954.090/0001-55
Representada por: Katia Regina de Oliveira
CPF: 056.844.009-90

TESTEMUNHA 1: Luana Ellen Genegim Nunes
CPF: 396.235.078-01

TESTEMUNHA 2: Jaqueline dos Santos Chiamente
CPF 439.761.368-08

Contrato Professora Katia - Dança.pdf

Documento número #1b823b51-9205-430d-ae64-1cc8450c7e5c

Hash do documento original (SHA256): 30b44faeec3f0b392c01678d33a4ba236d3ba402bd6cfcc4809f1b9729ce9161

Assinaturas

Folhas nº 5/5
Processo nº 389
Rubrica

- ✓ **Luana Ellen Genegim Nunes**
CPF: 396.235.078-01
Assinou como testemunha em 09 set 2022 às 13:34:50
- ✓ **Jaqueline dos Santos Chiamente**
CPF: 439.761.368-08
Assinou como testemunha em 09 set 2022 às 12:56:26
- ✓ **Katia Regina de Oliveira**
CPF: 056.844.009-90
Assinou como parte em 09 set 2022 às 13:12:46

Log

- 09 set 2022, 11:39:51 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número 1b823b51-9205-430d-ae64-1cc8450c7e5c. Data limite para assinatura do documento: 15 de setembro de 2022 (11:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2022, 11:39:55 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: luana.genegim@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Ellen Genegim Nunes e CPF 396.235.078-01.
- 09 set 2022, 11:39:55 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: jaquelinechiamente@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaqueline dos Santos Chiamente e CPF 439.761.368-08.

- 09 set 2022, 11:39:55 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: dreamestudiodedanca@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Katia Regina de Oliveira e CPF 056.844.009-90.
- 09 set 2022, 12:56:26 Jaqueline dos Santos Chiamante assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaquelinechiamante@hotmail.com. CPF informado: 439.761.368-08. IP: 201.0.112.5. Componente de assinatura versão 1.357.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2022, 13:12:50 Katia Regina de Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dreamestudiodedanca@gmail.com. CPF informado: 056.844.009-90. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 8196c1(...), vide anexo frente 09 set 2022, 13-12-46.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 2983a5(...), vide anexo verso 09 set 2022, 13-12-46.png. IP: 170.84.163.172. Componente de assinatura versão 1.357.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2022, 13:34:50 Luana Ellen Genegim Nunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luana.genegim@hotmail.com. CPF informado: 396.235.078-01. IP: 191.189.34.223. Componente de assinatura versão 1.357.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2022, 13:34:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b823b51-9205-430d-ae64-1cc8450c7e5c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b823b51-9205-430d-ae64-1cc8450c7e5c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: frente 09 set 2022, 13-12-46.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 8196c1(...)

Reprodução proibida



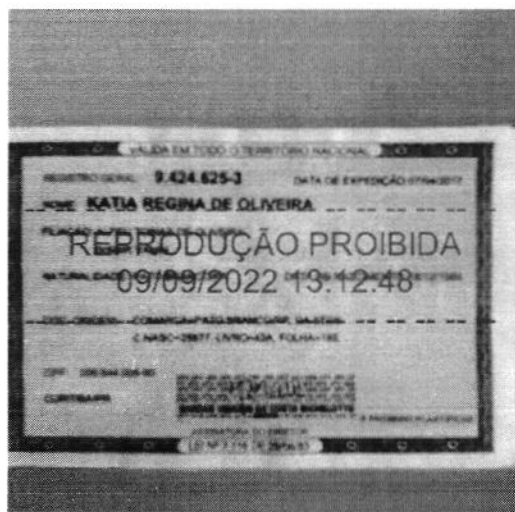
Reprodução proibida

Folhas nº 547
Processo nº 389
Rubrica [assinatura]

Anexo: verso 09 set 2022, 13-12-46.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 2983a5(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida



FACULDADE DE PATO BRANCO

○ Diretor Geral da Faculdade de Pato Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Educação Física, em 28 de fevereiro de 2015, confere o título de

Bacharel em Educação Física a

Katia Regina de Oliveira,

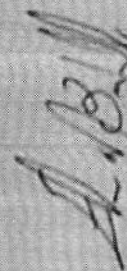
brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 18 de dezembro de 1989, portadora do

R.G. n.º 9.124.0253 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Pato Branco-PR, 02 de março de 2015


Diretor Geral


Diplomada


Elson Wapal Borrali
Diretor Geral

Folha nº 518
Processo nº 3889
Rubrica



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, emite o presente Certificado para

KATIA REGINA DE OLIVEIRA

tendo em vista a conclusão do curso

METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTES.

ministrado em nível de Pós-Graduação Aperfeiçoamento Profissional, nos termos do Art. 44 III da Lei n.º 9.394/1996.
Para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado.

Curitiba, 21 de Dezembro de 2018.

Katia R. de Oliveira
KATIA REGINA DE OLIVEIRA
Aluna(a)

Folhas nº 519
Processo nº 388
Rubrica nº



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS E CAPACITAÇÕES.

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

Melina Aparecida da Paula Banhetti, residente na Rua Ferreirinho, nº 84, Bairro: Nossa Senhora do Loreto, Araçatuba-PR, e-mail: melina.ap@hotmail.com, inscrita no RG 8.640.172-0 e no CPF 044.138.509-55, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS E CAPACITAÇÕES (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Oficinas e Capacitações na Área de Educação e Correlatadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

2.1 O presente Contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de rescindir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ela atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará honorários calculados por hora, a depender da complexidade técnica do serviço, podendo ser acordado previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente (dia 10 de cada mês) de acordo com a carga horária desenvolvida no mês em questão.

3.4. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos serviços prestados.

3.5. Pagamentos será realizado através de PIX com chave CPF: 044.138.509-55

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

4.1.2. Encaminhar relatório mensal de aulas realizadas e sua respectiva carga horária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

6.1.2. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.3. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.4. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregadora em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIENDICIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes, desde já, por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades elencadas no presente contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do mesmo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas, ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

11.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

11.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

11.5. Não existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

11.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

11.8. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

11.9. Na data e hora do pregão indicado pelo cliente, a CONTRATADA disponibilizará uma equipe para a execução dos serviços, ficando responsável pelo acompanhamento de todo o processo e informando ao cliente o resultado do pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 16 de agosto de 2022

CONTRATANTE: Vitae Cursos Profissionalizantes
CNPJ: 11.589.175/0001-00

CONTRATADA: Melina Ap de Paula Banhetti
CPF 044.138.509-55

TESTEMUNHA 1: Luana Ellen Genegim Nunes
CPF: 396.235.078-01

TESMUNHA 2: Jaqueline dos Santos Chiamente
CPF 439.761.368-08

Contrato Professora Melina.pdf

Documento número #d9a09317-2de1-4c03-9dc2-8b525f3f2738

Hash do documento original (SHA256): da5c6845ad2ec4f764b357b68adc33a7d3f3bf642b804a96f998795e315f1549

Assinaturas

- ✓ **Luana Ellen Genegim Nunes**
CPF: 396.235.078-01
Assinou como testemunha em 16 ago 2022 às 14:18:42
- ✓ **Jaqueline dos Santos Chiamente**
CPF: 439.761.368-08
Assinou como testemunha em 16 ago 2022 às 13:48:38
- ✓ **Melina Aparecida de Paula Banhetti**
CPF: 044.138.509-55
Assinou em 16 ago 2022 às 14:00:21

Folhas nº 533
Processo nº 389
Rubrica nº

Log

- 16 ago 2022, 13:34:37 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número d9a09317-2de1-4c03-9dc2-8b525f3f2738. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2022 (13:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 ago 2022, 13:34:40 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: luana.genegim@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Ellen Genegim Nunes e CPF 396.235.078-01.
- 16 ago 2022, 13:34:40 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: jaquelinechiamente@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaqueline dos Santos Chiamente e CPF 439.761.368-08.
- 16 ago 2022, 13:34:40 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: mell_ap@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Melina Aparecida de Paula Banhetti e CPF 044.138.509-55.

- 16 ago 2022, 13:48:38 Jaqueline dos Santos Chiamente assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email jaquelinechiamente@hotmail.com (via token). CPF informado: 439.761.368-08. IP: 200.232.233.247. Componente de assinatura versão 1.338.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2022, 14:00:25 Melina Aparecida de Paula Banhetti assinou. Pontos de autenticação: email mell_ap@hotmail.com (via token). CPF informado: 044.138.509-55. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo bfb824(...), vide anexo frente 16 ago 2022, 14-00-21.png, e o verso com hash SHA256 prefixo bd5f05(...), vide anexo verso 16 ago 2022, 14-00-21.png. IP: 143.137.250.125. Componente de assinatura versão 1.338.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2022, 14:18:42 Luana Ellen Genegim Nunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email luana.genegim@hotmail.com (via token). CPF informado: 396.235.078-01. IP: 191.189.34.223. Componente de assinatura versão 1.338.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2022, 14:18:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d9a09317-2de1-4c03-9dc2-8b525f3f2738.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

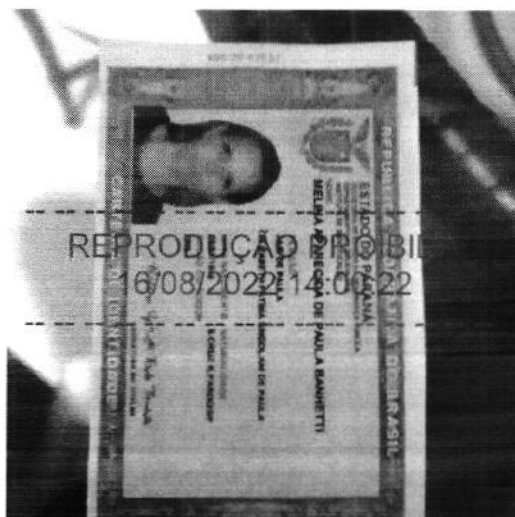
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d9a09317-2de1-4c03-9dc2-8b525f3f2738, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: frente 16 ago 2022, 14-00-21.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo bfb824(...)

Reprodução proibida



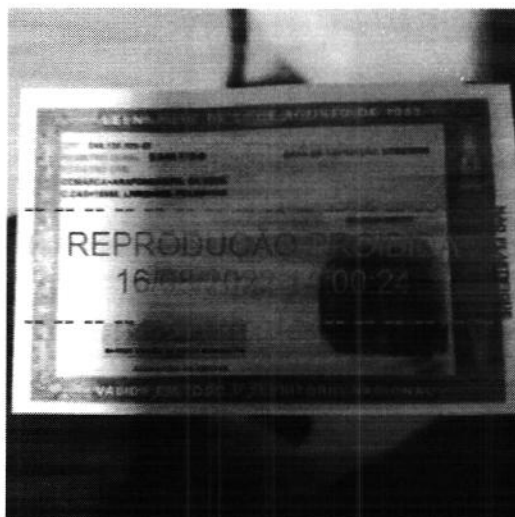
Reprodução proibida

Folhas nº 555
Processo nº 389
Rubrica nº [assinatura]

Anexo: verso 16 ago 2022, 14-00-21.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo bd5f05(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PARANÁ



A Universidade Estadual de Londrina,

por meio da sua Comissão de Graduação em 16 de junho de 2010, do Curso de

GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

a colação de grau em 07 de agosto de 2010, confere o título de

Licenciado em Educação Artística

a

MELINA APARECIDA DE PAULA,

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 08 de janeiro de 1984, RG 86401720-PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 09 de agosto de 2010.


Prof. Dr. Carlos Alberto dos Santos
Reitor da Universidade de Londrina, do


Prof. Dr. Nelson Aparecido Moraes
Reitor


Prof. Dr. Nelson Aparecido Moraes
Reitor

Nº 02.01.03

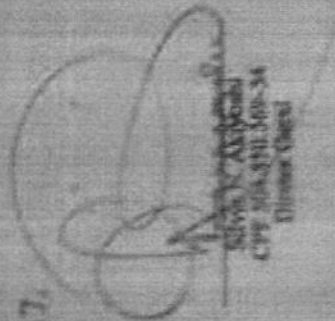
Folhas nº 556
Processo nº 389
Rubrica 

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade São Braz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em EDUCAÇÃO INFANTIL PRÁTICAS NA SALA DE AULA - 420h, consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução nº 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a MELINA APARECIDA DE PAULA BANHETTI, portadora do R.G. 8.640.172-0 SESP-PR o presente Certificado, o fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 7 de dezembro de 2017.

Folhas nº 557
Processo nº 388
Rubrica nº 7


MELINA APARECIDA DE PAULA BANHETTI
CPF: 030.311.160-34
Diretor Geral

CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA - PE Nº 038/2023

atendimento@institutovitae.com <atendimento@institutovitae.com>
Para: cpl.altoalegrop@gmail.com

28 de novembro de 2023 às 11:33

Parte 03

Folhas nº 558
Processo nº 389
Rubrica nº [assinatura]

Att.

Equipe Instituto Vitae

Telefone: (18) 3622-0483
www.institutovitae.com

De: atendimento@institutovitae.com <atendimento@institutovitae.com>

Enviada em: terça-feira, 28 de novembro de 2023 11:32

Para: 'CPL Alto Alegre do Pindaré' <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Assunto: RES: CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA - PE Nº 038/2023

Boa tarde

Francival

Em anexo, documentos dos profissionais. Agradeço o contato do Secretário Flavio, estamos organizando o serviço com ele.

Além do comprovante de vínculo, enviamos também os comprovante de graduação/Titulação.

Vamos enviar em 3 emails, pois os arquivos estão grandes.

Att.

Equipe Instituto Vitae

Telefone: (18) 3622-0483
www.institutovitae.com

De: CPL Alto Alegre do Pindaré <cpl.altoalegrop@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 08:15

Para: atendimento@institutovitae.com

Assunto: CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA - PE Nº 038/2023

Segue em anexo, convocação para que a Empresa apresente no prazo de 3 (três) dias úteis a Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica dos 9 (nove) formadores/palestrantes, nos termos no subitem 9.2. do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V do Instrumento Convocatório, devendo serem anexadas as comprovações de graduação e titulação, bem como, a comprovação de que os profissionais integram o quadro da empresa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Profissionais03.zip

7464K

Folhas nº	559
Processo nº	389
Rubrica nº	4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÕES E PALESTRAS

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

Silvia Gomes De Andrade Cardozo, residente Avenida Macapá 4026, Centro, Rolim De Moura - RO; e-mail: professorasilviagomes@gmail.com; inscrita no RG sob o nº: 1783274 SSP/RO e no CPF nº: 242.328.312-15, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO, sendo uma capacitação sobre contação de histórias, para os professores da rede municipal (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Assessorias, capacitações e palestras com o escopo: da Educação e outros correlacionados, sendo esse uma Capacitação sobre Contação de Histórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

2.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de resilir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ela atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará honorários calculados por hora, a depender da complexidade técnica do serviço, podendo ser acordado previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme execução da capacitação, em até 10 dias corridos após a execução a mesma.

3.3. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos serviços prestados.

3.4. Pagamentos será realizado através da conta: Banco do Brasil Agência 1406-0 Conta Corrente: 6.128-0

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

5.2 Organização do local, materiais e equipamento para realização das oficinas são de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

6.1.2. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.3. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.4. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregadora em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

8.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas, ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

10.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

10.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

10.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

10.5. Não existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

10.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

10.7. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 24 de outubro de 2023

CONTRATANTE: Vitae Cursos Profissionalizantes
CNPJ: 11.589.175/0001-00

CONTRATADA: Silvia Gomes De Andrade
Cardozo
CPF: 242.328.312-15

TESTEMUNHA 1: Jaqueline Dos Santos Chiamente
CPF: 439.761.368-08

TESMUNHA 2: Lilian Sakamoto Danno
CPF 286.545.778-86

Contrato Silvia - Educação.pdf

Documento número #f64678c9-cee3-4b94-b88e-fee4c3c54ed4

Hash do documento original (SHA256): a6bffc975a8b675053cf663c4d35af6176158b663e54872d1aa0e329a1c75188

Assinaturas



✓ **Lilian Sakamoto Danno**

CPF: 286.545.778-86

Assinou como testemunha em 24 out 2023 às 14:42:30

✓ **SILVIA GOMES DE ANDRADE CARDOZO**

CPF: 242.328.312-15

Assinou como contratada em 24 out 2023 às 15:05:24

✓ **Fabricio Guilherme da Silva**

CPF: 228.469.028-95

Assinou como contratante em 24 out 2023 às 14:53:42

✓ **Jaqueline dos Santos Chiamente**

CPF: 439.761.368-08

Assinou como testemunha em 24 out 2023 às 14:54:19

Log

- 24 out 2023, 14:36:09 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número f64678c9-cee3-4b94-b88e-fee4c3c54ed4. Data limite para assinatura do documento: 23 de novembro de 2023 (14:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 out 2023, 14:39:41 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de outubro de 2023 (23:59).
- 24 out 2023, 14:39:41 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura:
li-sakamoto@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lilian Sakamoto Danno e CPF 286.545.778-86.

- 24 out 2023, 14:39:41 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@institutovitae.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Guilherme da Silva e CPF 228.469.028-95.
- 24 out 2023, 14:39:41 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: professorasilviagomes@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVIA GOMES DE ANDRADE CARDOZO e CPF 242.328.312-15.
- 24 out 2023, 14:39:41 Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: jaquelinechiamente@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaqueline dos Santos Chiamente e CPF 439.761.368-08.
- 24 out 2023, 14:42:30 Lilian Sakamoto Danno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail li-sakamoto@hotmail.com. CPF informado: 28654577886. IP: 179.94.237.141. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2100676 e longitude -50.4542995. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 14:53:43 Fabricio Guilherme da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@institutovitae.com. CPF informado: 22846902895. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 52671f(...), vide anexo official_document_front_24 out 2023, 14-53-40.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 70a376(...), vide anexo official_document_back_24 out 2023, 14-53-40.png. IP: 179.94.237.141. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.21004681947262 e longitude -50.45425803139928. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 14:54:19 Jaqueline dos Santos Chiamente assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaquelinechiamente@hotmail.com. CPF informado: 43976136808. IP: 179.94.237.141. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.21004030321406 e longitude -50.45426111954036. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 15:05:25 SILVIA GOMES DE ANDRADE CARDOZO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail professorasilviagomes@gmail.com. CPF informado: 24232831215. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo f34d3b(...), vide anexo official_document_front_24 out 2023, 15-05-05.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 048596(...), vide anexo official_document_back_24 out 2023, 15-05-05.png. IP: 170.233.111.179. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.7276672 e longitude -61.7807872. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 15:05:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f64678c9-cee3-4b94-b88e-fee4c3c54ed4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f64678c9-cee3-4b94-b88e-fee4c3c54ed4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

SILVIA GOMES DE ANDRADE CARDOZO

Assinou o documento enquanto contratada em 24 out 2023 às 15:05:24

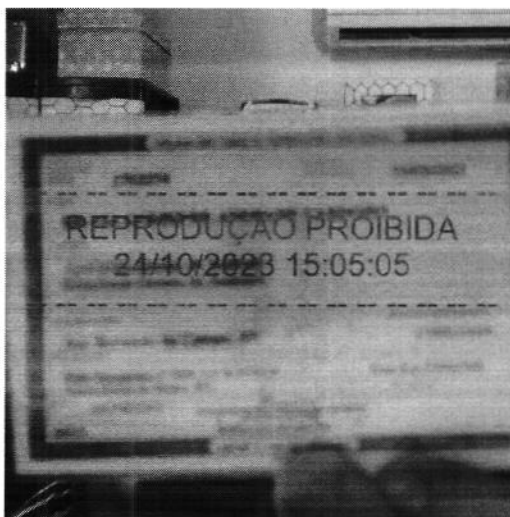
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo f34d3b(...)



official_document_front_24 out 2023, 15-05-05.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 048596(...)



official_document_back_24 out 2023, 15-05-05.png

Fabricio Guilherme da Silva

Assinou o documento enquanto contratante em 24 out 2023 às 14:53:42

Folhas nº 566
Processo nº 389
Rubrica [assinatura]

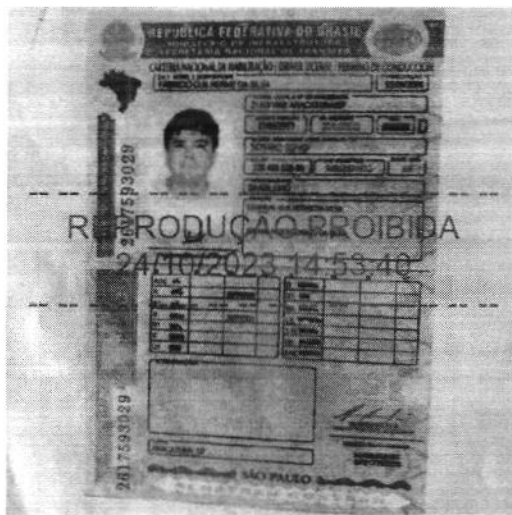
DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 52671f(...)

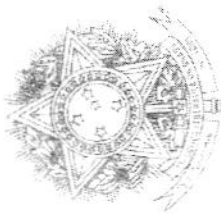
Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 70a376(...)



official_document_front_24 out 2023, 14-53-40.png



official_document_back_24 out 2023, 14-53-40.png



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Rondônia

Criada pela Lei nº 7.011, de 08 de Julho de 1982, DOU de 09 de Julho de 1982

O Rector da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PEDAGOGIA em 2001/02 confere o título de

Licenciada em PEDAGOGIA a

SILVIA GOMES DE ANDRADE CARDOZO

*filho (a) de Aparecido Damas de Andrade e Ermelinda Gomes de Andrade
nascido (a) em 17/06/69 natural de São Bernardo do Campo - SP*

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rolim de Moura, 20 de Março de 2002

Diretora do Campus

Marilau Miranda de Souza
Diretora do Campus de R. do Moura

Silvia Gomes de Andrade Cardozo
Diplomado

Prof. Dr. Ezequias da Silva
RECTOR

Folhas nº 567
Processo nº 389
Rubrica nº 4

*Habilitação: Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Reconhecido pela Portaria Nº 519/87- MEC de 13 de outubro de 1987
D.O.U. de 15 de outubro de 1987*

Por delegação de competência, do Art. 48º da lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996

Diploma Registrado sob nº _____
em _____ Livro _____ folha 658

Processo n^o

DIRCA – DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO.

Profa. Eliana Maset
DIRETORA DE INICIAÇÃO Maset
Profa. Eliana Maset
Diretora de DBCA/UNIR

Folhas nº 568
Processo nº 389
Rubrica nº 7



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Fundação Universidade Federal de Rondônia

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

CERTIFICADO

Certificamos que, **SILVIA GOMES DE ANDRADE CARDOZO**, RG 18.150.111 SSP/SP, concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu," Especialização em Alfabetização, no período de março de 2005 a novembro de 2006, com carga horária de 500 horas.

Rolim de Moura, 13 de Julho de 2007.

Diretor do Campus

Prof. Dr. Francisco F. Moreira
Diretor Campus R. Moura
Port. 802/GR - 26/09/2006

Concluente

Folhas nº 569
Processo nº 389
Rubrica

DISCIPLINAS	CH.	APROV.	FREQ.	DOCENTES	TITULAÇÃO
1- Políticas Públicas de Alfabetização	40	80	AP.	Flavine de Assis Miranda	Mestre
2- Formação Social e Política da Alfabetização	40	95	AP.	Marilsa Miranda de Souza	Mestre
3- Fundamentos e Prática da Ed. de Jovens e Adultos	40	85	AP.	Maria da Graça de Araujo	Mestre
4- Processos de Aprendizagem na Alfabetização	40	89	AP.	Marli Lucia Tonatto Zibetti	Doutora
5- Alfabetização Matemática I	40	95	AP.	Orestes Zivieri Neto	Mestre
6- Pesquisa em Alfabetização	60	90	AP.	Flavine de Assis Miranda	Mestre
7- Didática da Alfabetização I	60	98	AP.	Marli Lúcia Tonatto Zibetti	Doutora
8- Ludicidade na Alfabetização Infantil	40	90	AP.	Avacir Gomes dos Santos	Especialista
9- Alfabetização Matemática II	40	95	AP.	Orestes Zivieri Neto	Mestre
10- Didática da Alfabetização II	60	90	AP.	Maria Ivonete Barbosa Tamboril	Doutora
11- Trabalho de Conclusão de Curso "A Construção Social do Desenho da Criança"	40	100	AP.	Orestes Zivieri Neto	Mestre
Este curso foi aprovado pela Resolução nº 068/CONSEA/2002, realizado no Campus de Rolim de Moura-RO Registrado no livro nº 0114, folha nº 058, na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UNIR, sob nº 141/2007, processo nº 23.118.1714/2007 - 11 Porto Velho, 27/08/2007 Folhas nº 570 Processo nº 389 Assinatura: [Assinatura] Carimbo: [Carimbo]					
Declaramos que o referido curso obedeceu a todas as disposições da Resolução nº 01/CNE/CES/2001.					

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

Susana Medeiros Dal Molin, residente na Rua Arapongas, nº 222, Bairro Jardim Floresta, Cascavel - PR; e-mail susanam@cascavel.pr.gov.br; Telefone: (45) 99952-2777, inscrita no RG sob o nº 4.976.190-2 e no CPF 849.740.879-91, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Capacitação do CMDCA à ser realizada no município de Entre Rios do Oeste - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

2.1 O presente Contrato terá vigência até dia 10 (dez) de novembro de dois mil e vinte e dois, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de rescindir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ela atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela CAPACITAÇÃO realizada CONTRATADA

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme execução da capacitação, sendo 50% do valor com 1 dia útil antes da data de realização e o restante em até 5 dias úteis após a execução a mesma.

3.4. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos serviços prestados.

3.5. Pagamentos será realizado através de PIX com chave CPF: 849.740.879-91

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

5.2 Organização do local, materiais e equipamento para realização das oficinas são de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

6.1.2. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.3. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.4. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregadora em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes, desde já, por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades elencadas no presente contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do mesmo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas, ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

11.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

11.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

11.5. Não existe entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

11.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes do projeto, salvo a CONTRATANTE autorizar em contrário.

11.8. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 26 de outubro de 2022

CONTRATANTE: Vitae Cursos Profissionalizantes
CNPJ: 11.589.175/0001-00

CONTRATADA: Susana Medeiros Dal Molin
CPF: 849.740.879-91

TESTEMUNHA 1: Luana Ellen Genegim Nunes
CPF: 396.235.078-01

TESTEMUNHA 2: Jaqueline dos Santos Chiamente
CPF 439.761.368-08

Contrato Susana.pdf

Documento número #3b97d59d-d511-4eb0-bb34-c1e6ed233071

Hash do documento original (SHA256): 810e8e8714eff2b452b565510005de0042d041af0f53f9eaa97b3e1ce8c07df4

Assinaturas

Folhas nº 574
Processo nº 389
Rubrica nº 3

**Luana Ellen Genegim Nunes**

CPF: 396.235.078-01

Assinou como testemunha em 26 out 2022 às 09:18:47

**Jaqueline dos Santos Chiamente**

CPF: 439.761.368-08

Assinou como testemunha em 26 out 2022 às 11:10:02

**Fabricio Guilherme da Silva**

CPF: 228.469.028-95

Assinou como parte em 26 out 2022 às 17:08:23

**Susana Medeiros Dal Molin**

CPF: 849.740.879-91

Assinou como parte em 26 out 2022 às 15:12:37

Log

26 out 2022, 08:57:38

Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número 3b97d59d-d511-4eb0-bb34-c1e6ed233071. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2022 (10:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

26 out 2022, 08:57:42

Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: luana.genegim@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Ellen Genegim Nunes e CPF 396.235.078-01.

26 out 2022, 08:57:42

Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: jaquelinechiamente@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaqueline dos Santos Chiamente e CPF 439.761.368-08.

26 out 2022, 08:57:42

Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@institutovitae.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Guilherme da Silva e CPF 228.469.028-95.

26 out 2022, 08:57:42

Operador com email recrutamento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: susanam@cascavel.pr.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Susana Medeiros Dal Molin e CPF 849.740.879-91.

26 out 2022, 09:18:47

Luana Ellen Genegim Nunes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luana.genegim@hotmail.com, CPF informado: 396.235.078-01, IP: 189.29.34.126. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 out 2022, 11:10:02

Jaqueline dos Santos Chiamante assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaquelinechiamante@hotmail.com, CPF informado: 439.761.368-08, IP: 201.0.113.233. Componente de assinatura versão 1.391.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 out 2022, 15:12:42

Susana Medeiros Dal Molin assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail susanam@cascavel.pr.gov.br, CPF informado: 849.740.879-91, Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 70cdeb(...), vide anexo frente 26 out 2022, 15-12-37.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 6883a7(...), vide anexo verso 26 out 2022, 15-12-37.png, IP: 45.178.62.63. Componente de assinatura versão 1.392.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 out 2022, 17:08:26

Fabricio Guilherme da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@institutovitae.com, CPF informado: 228.469.028-95, Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo c38bdd(...), vide anexo frente 26 out 2022, 17-08-23.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 0f0e56(...), vide anexo verso 26 out 2022, 17-08-23.png, IP: 201.0.113.233. Componente de assinatura versão 1.393.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 out 2022, 17:08:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3b97d59d-d511-4eb0-bb34-c1e6ed233071.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3b97d59d-d511-4eb0-bb34-c1e6ed233071, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: frente 26 out 2022, 15-12-37.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 70cdeb(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Folhas nº 576
Processo nº 389
Rubrica nº 7

Anexo: verso 26 out 2022, 15-12-37.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 6883a7(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 26 out 2022, 17-08-23.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo c38bdd(...)

Reprodução proibida

Folhas nº 577
Processo nº 389
Rubrica nº 7



Reprodução proibida

Anexo: verso 26 out 2022, 17-08-23.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 0f0e56(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de
SERVIÇO SOCIAL
em 13 de fevereiro de 1998, confere o título de
Assistente Social
a

Susana Medeiros Dal Molin,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 29 de janeiro de 1973, portadora da
Carteira de Identidade n.º 4.976.190-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Cascavel, 13 de fevereiro de 1998.

Susana Medeiros Dal Molin
Diplomada

Aluísio
Reitor

Processo nº 578
389

Ernildo Schellenberger
Reitor

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
Campus de Toledo

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 674 de
09-05-1991 publicado no Diário Oficial da União
de 15-05-1991.

 **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Gabinete do Reitor - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 114841
Livro IV-249 Fls. 193 Proc. 9589/9821 Po
Curitiba, 15 de 09 de 19 98


Erivaldo Ferreira Taveira
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por subdelegação de competência, de acordo com o art. 6º
do Decreto n.º 83.837/79 e nos termos da Portaria n.º
2.872/98 da Vice-Reitora da UFPR.

Folhas n.º 579
Processo n.º 389
Rubrica n.º 7



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



unioeste

CAMPUS DE CASCAVEL

Mestrado em Educação

Reconhecimento renovado pela Portaria nº 1.140, de 10/09/2008, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2008

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Nível de Mestrado, Área de Concentração: Sociedade, Estado e Educação, em 17 de maio de 2012, confere o grau de

MESTRA EM EDUCAÇÃO a

Susana Medeiros Dal Molin,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 29 de janeiro de 1973, R.G. nº 4.976.190-2 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, com os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Cascavel, PR, 06 de novembro de 2012.

Paulo Sérgio Wolff

Reitor

Processo nº

580
389
7

HISTÓRICO ESCOLAR

Concluinte: *Suzana Medeiros Dal Molin*

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (H/A)	NOTA	FREQUÊNCIA (%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
Estrutura e Funcionamento de Curso e Bases para a Elaboração da Monografia	24	75	100	Amália Madureira Paschoal	Mestre
Aula Inaugural	04	90	100	José Paulo Netto	Doutor
Globalização e o Projeto Neoliberal	24	75	100	Arivaldo Santos de Oliveira	Doutor
Processo de Trabalho e Profissões	24	85	100	Alfredo Aparecido Batista	Mestre
A Reforma do Estado e as Políticas Sociais	16	80	100	Maria Silva Campos	Doutora
Fermentação Socio-Histórica da Sociedade Brasileira	24	80	100	José Carlos dos Santos	Mestre
A Questão Social na Diversidade das Expressões Cotidianas	24	85	100	Odair Batista	Doutora
As Novas Bases de Produção da Questão Social	24	80	100	Lúcia Maria Monteiro Rodrigues da Silva	Doutora
Espaços Institucionais e a Prática Profissional	24	85	75	Zelmar Soares Bidarra	Mestre
Formação Profissional: as Normas Diretrizes	16	80	100	Maria Rosângela Batista	Doutora
A Instrumentalidade no Serviço Social	16	85	100	Yolanda Aparecida Demétrio Guerra	Mestre
A Questão dos Paradigmas e o Relativismo na Produção de Conhecimento	16	80	100	Daniel Omar Perez	Mestre
Reflexões e Processos de Pesquisa em Serviço Social	24	75	100	Amália Madureira Paschoal	Mestre
A Política de Atendimento à Infância e Juventude: Questões Atuais	16	90	100	Odair Batista	Doutora
Política de Saúde	15	100	100	Maria Lucia Frazon Ruzzotto	Mestre
Teoria Internacional e Impactos Cotidianos Regionais	15	80	100	Mari Renate von Borstel Roesler	Mestre
A Assistência Social no Modelo Brasileiro: o Reordenamento Institucional	15	85	100	Eather Luiza Lemos Hein	Mestre
Os Movimentos Sociais: História e Realidade Atual	16	70	100	Maria Beatriz Abramides	Mestre
Políticas Nacionais de Idosos e Deficientes	15	70	75	Mari Renate von Borstel Roesler	Mestre
Ações Afirmativas de Enfrentamento à Exclusão Social	16	85	100	Alfredo Aparecido Batista	Mestre
Dinâmica do Ensino Superior	15	100	100	Francis Mary Guimarães Nogueira	Doutora
Planejamento de Ensino	15	100	100	Francis Mary Guimarães Nogueira	Doutora
Avaliação do Ensino de 3º Grau	15	100	100	Francis Mary Guimarães Nogueira	Doutora
A Universidade e a Questão da Educação	15	100	100	Francis Mary Guimarães Nogueira	Doutora
Monografia aprovada: Capacidade contemporânea da Ética no Serviço Social	15	100	100	Francis Mary Guimarães Nogueira	Doutora

Nota: 90

O Curso foi realizado de acordo com a Resolução N.º 12/83 - Conselho Federal de Educação.

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação
 Certificado Registrado Sob n.º 13.35 Livro n.º 001 Página n.º 250

Cascavel, 02/04/2001

Responsável pelo Registro

Cascavel, 02 de abril de 2001.

Amália Madureira Paschoal
 Amália Madureira Paschoal
 Coordenadora do Curso

Folhas n.º 581
 Processo n.º 389
 Rubrica n.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÕES, PALESTRAS e PRODUÇÃO TEATRAL.

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, com sede na R. Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, 16025-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE, e;

Vanessa Menezes Macias, residente na Av. São Paulo 3212 apto 53 Maringá PR; e-mail: vanemmac@gmail.com; Telefone: (44) 99173-6263 e (44) 99846-0089, inscrita no RG sob o nº: 33.170.736-6 e no CPF nº: 795.001.455-53, doravante denominada "CONTRATADA;

Juntas designadas "Partes" resolvem celebrar o Presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO (o "Contrato"), a ser regido pelas cláusulas e condições/ a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Assessorias, capacitações, palestras e produção teatral com o escopo: Educação, Assistência Social e outros correlacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

2.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Caso as Partes tenham interesse na prorrogação do prazo retro, deverão proceder à celebração de instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará o presente instrumento para todos os fins.

2.3 O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, notificação ou prazo, e sem o prejuízo das penalidades cabíveis, em caso de:

2.3.1 Descumprimento, total ou parcial, das suas cláusulas e condições.

2.3.2 A CONTRATADA executar os serviços de forma irregular, ou em desconformidade com as orientações dadas pela CONTRATANTE.

2.3.3 Recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência de qualquer uma das Partes.

2.4. É resguardado às partes contratantes o direito de rescindir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que por tal fato lhe seja devida à parte contrária indenização de qualquer espécie.

2.5 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações a ela atribuídas por força deste Contrato implicará na rescisão unilateral sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará honorários calculados por hora, a depender da complexidade técnica do serviço, podendo ser acordado previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens.

3.2. A CONTRATANTE pagará as despesas com deslocamento, previamente entre as partes em comunicação por e-mail ou aplicativos de mensagens

3.3. Os pagamentos serão efetuados conforme execução da capacitação, o valor referente ao deslocamento com 2 dias úteis antes da data de realização e a hora técnica executada em até 10 dias corridos após a execução a mesma.

3.4. Estão inclusos no preço acima estipulado todos os custos e despesas decorrentes do presente Contrato, de forma que, uma vez pago, nada mais será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos serviços prestados.

3.5. Pagamentos será realizado através de PIX com chave CPF 795001455-53

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância às disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos desenhos e especificações técnicas que forem determinadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compõe, dentre as demais mencionadas pelo Contrato, obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma prevista no presente Contrato.

5.2 Organização do local, materiais e equipamento para realização das oficinas são de responsabilidade da contratada

CLÁUSULA SEXTA - IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

6.1 A CONTRATADA garante e declara sob as penas da lei que:

6.1.1. É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

6.1.2. Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores e serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.1.3. Cumpre com as disposições do art.7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.1.4. Não submete seus empregados, ou subempregados, a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA

7.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações decorrente da condição de empregadora em relação aos seus empregados declarando não haver quaisquer vínculos entre seus funcionários empregados, profissionais, prepostos ou representantes de qualquer espécie ou grau e a CONTRATANTE, ainda que ditos funcionários estejam alocados nas dependências desta para a prestação dos serviços ora contratados.

7.3. A CONTRATADA não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ou qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Obrigam-se as partes, desde já, por si, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades elencadas no presente contrato, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do mesmo, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros. sem a prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

9.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. Não há multa rescisória a ser paga pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, basta o aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer tolerância em relação ao não cumprimento das obrigações ora avençadas, ou o não exercício dos direitos assegurados pelo contrato ou pela legislação em geral, por qualquer das Partes, será entendida como mera liberalidade e não poderá ser interpretada como novação de mencionadas obrigações ou renúncia a tais direitos.

11.2. Este Contrato constitui o acordo integral havido entre as Partes e substitui todas as propostas, acordos, instrumentos e comunicações anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes acerca de seu objeto.

11.3. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser feitas por escrito, em instrumento aditivo que, assinado pelas Partes, integrará este instrumento para todos os fins.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e eventuais sucessores a qualquer título.

ATANTE e a CONTRATADA nenhuma espécie de vínculo empregatício.

11.6. A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo a CONTRATANTE autorize em contrário.

11.8. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro de Araçatuba-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Araçatuba-SP, 04 de maio de 2023

CONTRATANTE: Vitae Cursos Profissionalizantes
CNPJ: 11.589.175/0001-00

CONTRATADA: Vanessa Menezes
Macias
CPF: 795.001.455-53

TESTEMUNHA 1: Gabriela Silva Parra Cieto
CPF: 466.785.338-79

TESMUNHA 2: Lilian Sakamoto Danno
CPF 286.545.778-86

Contrato Vanessa-Educação.pdf

Documento número #8ea56a7d-37a6-43b3-96cc-baaba65ed7a4

Hash do documento original (SHA256): 365911644351b427c20b51ac6855c3d11280ee10d2fba0658a83750583b82960

Assinaturas

- ✓ **Fabricio Guilherme da Silva**
CPF: 228.469.028-95
Assinou como contratante em 04 mai 2023 às 15:29:14
- ✓ **Gabriela Silva Parra Cieto**
CPF: 466.785.338-79
Assinou como testemunha em 04 mai 2023 às 15:15:01
- ✓ **Lilian Sakamoto Danno**
CPF: 286.545.778-86
Assinou como testemunha em 04 mai 2023 às 14:59:08
- ✓ **Vanessa Menezes Macias**
CPF: 795.001.455-53
Assinou como contratada em 04 mai 2023 às 14:53:46

Folhas nº 585
Processo nº 289
Rubrica nº 7

Log

- 04 mai 2023, 14:03:50 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c criou este documento número 8ea56a7d-37a6-43b3-96cc-baaba65ed7a4. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 mai 2023, 14:03:53 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@institutovitae.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabricio Guilherme da Silva e CPF 228.469.028-95.
- 04 mai 2023, 14:03:53 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: ielacieto18@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Silva Parra Cieto e CPF 466.785.338-79.

- 04 mai 2023, 14:03:53 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: li-sakamoto@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lilian Sakamoto Danno e CPF 286.545.778-86.
- 04 mai 2023, 14:03:53 Operador com email atendimento@institutovitae.com na Conta b911de2a-2891-4108-8a22-1bf2c349841c adicionou à Lista de Assinatura: vanemmac@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Menezes Macias e CPF 795.001.455-53.
- 04 mai 2023, 14:53:49 Vanessa Menezes Macias assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanemmac@gmail.com. CPF informado: 795.001.455-53. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 224a32(...), vide anexo official_document_front_04 mai 2023, 14-53-46.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 627bd4(...), vide anexo official_document_back_04 mai 2023, 14-53-46.png. IP: 179.84.207.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4394483 e longitude -51.9246651. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.490.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2023, 14:59:14 Lilian Sakamoto Danno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail li-sakamoto@hotmail.com. CPF informado: 286.545.778-86. IP: 177.103.55.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.2101181 e longitude -50.4542822. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.490.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2023, 15:15:01 Gabriela Silva Parra Cieto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ielacieto18@gmail.com. CPF informado: 466.785.338-79. IP: 177.103.55.128. Componente de assinatura versão 1.490.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2023, 15:29:23 Fabricio Guilherme da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@institutovitae.com. CPF informado: 228.469.028-95. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 6b2744(...), vide anexo official_document_front_04 mai 2023, 15-29-14.png, e o verso com hash SHA256 prefixo b4347d(...), vide anexo official_document_back_04 mai 2023, 15-29-14.png. IP: 177.103.55.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.210027796553756 e longitude -50.45427041460261. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.490.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2023, 15:29:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8ea56a7d-37a6-43b3-96cc-baaba65ed7a4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8ea56a7d-37a6-43b3-96cc-baaba65ed7a4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fabricio Guilherme da Silva

Assinou o documento enquanto contratante em 04 mai 2023 às 15:29:14

Folhas nº 587
Processo nº 389
Rubrica nº 

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo b4347d(...)



official_document_back_04 mai 2023, 15-29-14.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 6b2744(...)



official_document_front_04 mai 2023, 15-29-14.png

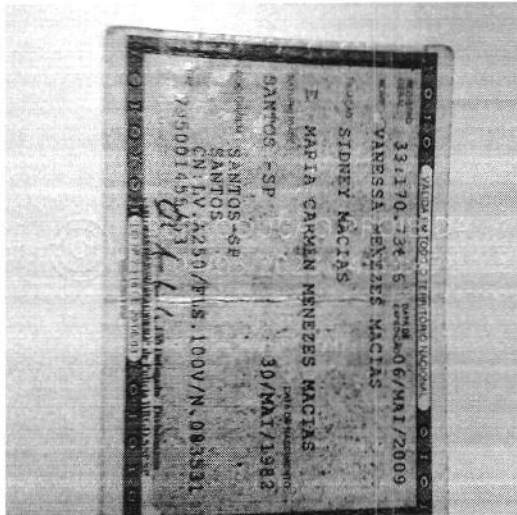
Vanessa Menezes Macias

Assinou o documento enquanto contratada em 04 mai 2023 às 14:53:46

Folhas nº 589
Processo nº 589
Rubrica nº 

DOCUMENTO OFICIAL

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256
prefixo 627bd4(...)



official_document_back_04 mai 2023, 14-53-46.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256
prefixo 224a32(...)



official_document_front_04 mai 2023, 14-53-46.png



Universidade Paulista



O Reitor da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Pedagogia, em 16 de março de 2012, confere o título de

Licenciada a

Vanessa Menezes Macias

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 30 de maio de 1982,
R.G. nº 35.170.736-6-SP

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
São Paulo, 16 de março de 2012


Reitor


Diplomado

Secretário Geral

Folhas nº
Processo nº
Rubrica nº

589
1899


Reitor: Dr. João Carlos Di Genio
 Vice-Reitor de Graduação: Dr. Yugo Okida
 Secretário Geral: Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
 Secretário Geral Adjunto: Prof. Edison Fernandes

Universidade Paulista

Reconhecida pela Portaria MEC nº 550
 D.O.U. de 09-11-1988

Curso de Pedagogia

Reconhecido pelo Decreto 77.546, publicada no D.O.U. em 05 de maio de 1976.
 Reconhecimento renovado nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 29/12/2010.

Atende plenamente a Res. CNE/CP nº 1 de 15/05/2006 (DCNs)
 e contempla o art 64 da LDB, ratificado pelo Art 14 da DCNs
 e da Lei 12014, de 07/08/2009, itens I e II.

UNIVERSIDADE I		ULISTA – UNIP	
Secretaria Departamento de R.		Secretaria Departamento de R.	
Diploma registrado sob		Diploma registrado sob	
Processo n.º 2012		Processo n.º 2012	
nos termos do Artigo 48		nos termos do Artigo 48	
São Paulo, 12 de 2012		São Paulo, 12 de 2012	
De acordo com		De acordo com	
Prof. Edis		Prof. Edis	
Secretário		Secretário	
RG: 1.085		RG: 1.085	

Folhas nº 590
 Processo nº 389
 Rubrica nº

085832



Unicesumar - Centro Universitário Cesumar confere o presente certificado a

VANESSA MENEZES MACIAS

pela conclusão de curso de PÓS-GRADUAÇÃO "LATO-SENSU" EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR, em nível de Especialização, realizado no período de 05 de março de 2014 a 10 de dezembro de 2015, de acordo com a

Resolução CNE/CES nº 01, de 08 junho de 2007.

Maringá, 03 de março de 2016.

PROF. ME. WILLIAM V. K. MATOS
SILVA
PRO - REITOR

PROF. ME. KATIA SOLANGE COELHO
DIRETORA PEDAGÓGICA